

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TÉCNICOS DE SERVIÇOS, COMÉRCIO, RESTAURAÇÃO E TURISMO

AOS TRABALHADORES DA OBRA DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL

- INFORMAÇÃO -

Informação Prévia:

Para os trabalhadores da Obra Diocesana de Promoção Social aplica-se o Contrato Coletivo de Trabalho entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e o SITESE.

Transferência de Local de Trabalho

- A transferência de local de trabalho pode ser temporária ou definitiva. A transferência presume-se temporária se não exceder seis meses, salvo condições especiais.
- A instituição pode, quando o seu interesse assim o exigir, proceder à mudança definitiva do local de trabalho, desde que tal não implique prejuízo sério para o trabalhador.
- A instituição pode ainda transferir o trabalhador para outro local de trabalho, se a alteração resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.
- O trabalhador pode resolver o contrato com justa causa se houver prejuízo sério, tendo nesse caso direito à indemnização legalmente prevista.
- A instituição terá que custear as despesas do trabalhador impostas pela transferência, decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação e resultantes da mudança de residência.
- A transferência de local de trabalho deve ser comunicada ao trabalhador, por escrito, com 8 ou 30 dias de antecedência, consoante esta seja temporária ou definitiva. A comunicação deve ser fundamentada e indicar a duração previsível da transferência.

Horário Normal de Trabalho

Os limites máximos dos períodos normais de trabalho dos trabalhadores abrangidos pela convenção da CNIS são os seguintes:

- a) Trinta e cinco horas - para médicos, psicólogos e sociólogos, trabalhadores com funções técnicas, enfermeiros, técnicos superiores de habilitação, reabilitação e emprego protegido e técnicos de diagnóstico e terapêutica, técnicos superiores de animação sociocultural, educação social e mediação social, bem como para os assistentes sociais;
- b) Trinta e seis horas - para os restantes trabalhadores sociais;
- c) Trinta e sete horas - para os ajudantes de ação direta;
- d) Trinta e oito horas - para trabalhadores administrativos, trabalhadores de apoio, restantes trabalhadores de habilitação, reabilitação e emprego protegido e de diagnóstico e terapêutica, auxiliares de educação e professores;
- e) Quarenta horas - para os restantes trabalhadores.

Descanso Semanal

- O dia de descanso semanal obrigatório deve, em regra, coincidir com o domingo.
- Pode deixar de coincidir com o domingo o dia de descanso semanal obrigatório dos trabalhadores necessários para assegurar o normal funcionamento da instituição. Nessas situações, a instituição assegurará aos seus trabalhadores o gozo do dia de repouso semanal ao domingo, no mínimo, de sete em sete semanas.
- Para além do dia de descanso obrigatório, será concedido ao trabalhador um dia de descanso semanal complementar.
- O dia de descanso complementar, para além de repartido, pode ser diária e semanalmente descontínuo nos termos previstos nos mapas de horário de trabalho.
- O dia de descanso semanal obrigatório e o dia ou meio-dia de descanso complementar serão consecutivos, pelo menos uma vez de sete em sete semanas.

Categorias Profissionais e Funções:

- O trabalhador deve exercer funções correspondentes à atividade para que foi contratado.
- A atividade contratada, ainda que descrita por remissão para uma das categorias profissionais previstas no contrato coletivo de trabalho em vigor, compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização pessoal e profissional. Consideram-se afins ou funcionalmente ligadas, designadamente, as atividades compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.
- Considera-se haver desvalorização profissional sempre que a atividade que se pretenda qualificar como afim ou funcionalmente ligada exceder em um grau o nível de qualificação em que o trabalhador se insere.
- Sempre que o exercício das funções acessórias exigir especiais qualificações, trabalhador terá direito a formação profissional não inferior a dez horas anuais.
- As instituições devem procurar atribuir a cada trabalhador, no âmbito da atividade para que foi contratado, as funções mais adequadas às suas aptidões e qualificação profissional.
- A determinação pelo empregador, ainda que acessório, das funções afins ou funcionalmente ligadas a que corresponda uma retribuição ou qualquer outra regalia mais elevada, confere ao trabalhador o direito a estas enquanto tal se mantiver.

**Pela Defesa dos Direitos dos Trabalhadores!
Pelo Trabalho Digno!**

SINDICALIZE-SE!

janeiro 2019

A Direção

Sede: LISBOA - Avenida Marques de Tomar, 44 -5º - 1069-190 Lisboa - Telf. 217 816 040

Delegações: PORTO - Rua Barão de S. Cosme, 166º.4º Dto. 4000-501 Porto -Telf . 222 000 988 •PORTALEGRE - Rua 19 de Junho, 31 - 7300-155 Portalegre - Telf. 245 202 651
TORRES VEDRAS - Av. 5 de Outubro, 11- 3º. Dtº. 2560-270 - T. Vedras - Telf. 261 323 764 •VILA FRANCA DE XIRA – Rua Alves Redol, 75 – 3º. 2600-100 VFX – Telf. 263 110 400
FARO - Av. da República, 166 - 2º. Esqº. 8000-080 Faro - Telf. 289 828 389